



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 903 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre percentual mínimo de preenchimento dos cargos em comissão por servidores ocupantes de cargos efetivos da Estrutura Organizacional do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os cargos em comissão da Estrutura Organizacional do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN são de atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento, e pelo menos, 30% (trinta por cento) deverão ser destinados aos servidores de carreira do seu Quadro de Pessoal Permanente, em regulamentação ao disposto no inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no *caput*, deste artigo, deverá ser cumprido no prazo de até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica revogado o § 5º, do artigo 133, da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador